



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.111/2024

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DIÁRIAS A SEREM RECEBIDAS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRANOS - MG.

A MESA DIRETORA propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Serranos – MG propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 984/2018, passando o seu artigo 4º a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único – Em relação às viagens para Brasília – DF, as diárias serão limitadas, por ano, a 06 (seis) para cada vereador e 10 (dez) para o presidente da Câmara em exercício. Para Belo Horizonte – MG, serão limitadas, por ano, a 32 (trinta e duas) diárias para cada vereador e 40 (quarenta) para o presidente da Câmara em exercício, sendo que, para Belo Horizonte – MG, além do limite anual, haverá limitação de uma viagem de, no máximo, 06 (seis) diárias por mês.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de agosto de 2024.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal